

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprime-se o Art. 154 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **JUSTIFICATIVA**

O artigo é desnecessário, já que, por força do disposto na própria Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável a quaisquer relações de consumo. A redação, ademais, é imprópria, e pode levar a interpretações equivocadas.

---

**Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)**